



Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2004

O Escolhas — Programa de Prevenção da Criminalidade e Inserção dos Jovens dos Bairros mais Vulneráveis dos Distritos de Lisboa, Porto e Setúbal foi aprovado, em Janeiro de 2001, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de Janeiro.

O Governo, consciente da importância e da existência de condições que permitam continuar a intervir, articulando iniciativas das diversas entidades e agentes locais, junto dos jovens provindos de contextos sócio-económicos mais desfavoráveis e problemáticos, entende dever dar continuidade às acções que têm vindo a ser desenvolvidas no âmbito do Programa Escolhas, dando-lhe claramente um novo impulso e dinâmica, tendo em conta a experiência anterior.

A abordagem da co-responsabilidade, com o envolvimento intenso dos próprios destinatários, enquanto protagonistas, é vital. A dinâmica inter-pares, com um papel central para a formação e mobilização de lideranças, deverá conduzir à criação de grupos informais ou formais de jovens que participem na construção das respostas educativas, formativas, desportivas e de lazer social, criando, entre os jovens, dinâmicas de inserção e de auto-regulação dos seus comportamentos.

A perspectiva de integração sairá beneficiada com iniciativas que envolvam, no seu desenvolvimento, a interacção dos destinatários do Programa com a comunidade envolvente, em particular com as outras crianças e jovens.

Deve ser seguida uma lógica de intervenção integrada (interinstitucional e interdisciplinar) e em parceria, através da qual, para além de promover novos projectos, se procurará fazer convergir para o mesmo plano o conjunto de iniciativas, intervenções e recursos já existentes, de forma a contribuir para a sua optimização e rentabilização.

Introduz-se uma abordagem centrada nas parcerias com a sociedade civil, mediante contratos-programa.

Alarga-se o âmbito territorial do Programa e privilegia-se uma perspectiva de integração, a qual permite atingir o objectivo inicial de prevenção da criminalidade, pois incide nas causas sociais da mesma.

Ao mesmo tempo, agilizam-se processos, simplificando a tutela e assegurando-se a intervenção do alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, propiciando uma melhor articulação com outras estruturas de integração já implementadas e com as equipas da segurança social a nível local e distrital.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Proceder à renovação do Programa Escolhas, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de Janeiro.

2 — O Programa visa a integração das crianças e jovens provindos de contextos sócio-económicos mais desfavoráveis e problemáticos e prossegue os seguintes objectivos prioritários:

- a) A promoção da integração social das crianças e dos jovens dos bairros mais vulneráveis, incluindo daqueles que estiverem sujeitos a medidas de promoção e protecção ou a medidas tutelares educativas;
- b) A formação pessoal e social, escolar e profissional e parental, com a criação de condições para o acesso a estes valores das crianças e jovens;
- c) O desenvolvimento nas crianças e nos jovens, filhos ou familiares de imigrantes, de um sentido de pertença e filiação à sociedade de acolhimento para que estes, sem terem que abdicar do essencial da cultura e das tradições da sua família, se desenvolvam em igualdade de circunstâncias com qualquer criança ou jovem pertencente à comunidade portuguesa.

3 — O Programa tem âmbito nacional.

4 — O Programa estrutura-se em três áreas estratégicas de intervenção:

- a) Promoção da inclusão escolar e formação profissional;
- b) Ocupação dos tempos livres e participação comunitária;
- c) Plena integração na sociedade.

5 — A área estratégica da inclusão escolar e formação profissional, onde intervêm prioritariamente as escolas, os centros de formação e as empresas, inclui, nomeadamente, as seguintes acções:

- a) Desenvolvimento de projectos especiais de combate ao abandono escolar, de promoção do sucesso escolar e de formação profissional, através da concepção, implementação, financiamento e desenvolvimento de planos individuais de educação e de formação profissional, envolvendo escolas e centros de emprego;
- b) Implementação de medidas de educação e formação que facilitem o percurso escolar de crianças e jovens que tenham abandonado a escola, ou lhe sejam ausentes a partir dos 12 anos, com medidas educativas e formativas, concretizadas dentro ou fora do espaço escolar;

- c) Capacitação das crianças e jovens com competências e saberes que constituam vantagens competitivas para a sua integração social, nomeadamente as que decorrem das tecnologias de informação;
- d) Promoção da responsabilidade social de empresas e outras entidades, mobilizando oportunidades para inserção na vida activa, designadamente através de estágios profissionais e promoção de primeiros empregos para jovens abrangidos por este Programa;
- e) Apoio à construção de itinerários de inclusão escolar e profissional, sensibilizando a família das crianças e jovens abrangidos pelo Programa, designadamente através da mediação familiar.

6 — A área estratégica de intervenção nos tempos livres de crianças e jovens, com participação prioritária das instituições da sociedade civil (associações juvenis, associações de imigrantes, associações desportivas, culturais e outras), do Instituto Português da Juventude (IPJ) e das autarquias locais, inclui o desenvolvimento de espaços criativos e inovadores onde seja possível dinamizar projectos ocupacionais que promovam a sua integração comunitária.

7 — A área estratégica de intervenção para a plena integração na sociedade, envolvendo, designadamente, instituições da sociedade civil, autarquias locais, escolas, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e forças de segurança, inclui acções direccionadas à:

- a) Resolução de problemas de integração associados à situação pessoal dos destinatários;
- b) Promoção da participação social, através das dinâmicas associativas formais ou informais que levem estas crianças e jovens a perceber e a valorizar a sua presença na sociedade como uma mais-valia para todos;
- c) Descoberta, de uma forma lúdica, da língua, valores, tradições, cultura e história nacionais, no quadro de uma sociedade aberta, plural e intercultural;
- d) Aproximação às instituições do Estado, pela compreensão do seu papel e pela percepção de que defendem os direitos e deveres de todos os cidadãos residentes em Portugal.

8 — O Programa funciona em articulação com as equipas da segurança social a nível local e distrital, bem como com as comissões de protecção de crianças e jovens em perigo e as equipas do Instituto de Reinserção Social, e assenta no desenvolvimento de parcerias sociais e na articulação entre entidades públicas e privadas, dinamizando a acção de uma rede nacional de instituições que serão responsáveis pela apresentação e operacionalização dos projectos de intervenção local.

8.1 — São parceiros privilegiados do Programa:

- a) Escolas;
- b) Centros de formação;
- c) Associações juvenis;
- d) Associações de imigrantes;
- e) Associações desportivas e culturais;
- f) Instituições particulares de solidariedade social.

8.2 — A equipa de cada parceiro funciona como «centro de recursos», concentrando toda a informação rela-

tiva à formação pessoal, social, escolar e profissional e de ocupação de tempos livres que interesse às crianças e aos jovens destinatários.

9 — Os parceiros devem identificar a equipa que vai desenvolver o projecto, com indicação do seu coordenador executivo e dos animadores envolvidos, preferencialmente jovens escolhidos entre os destinatários do Programa.

10 — As intervenções no âmbito do Programa concretizam-se através da execução de projectos.

10.1 — Os projectos têm a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

10.2 — O Programa pode, em regime de contratualização, atribuir um apoio técnico e financeiro aos projectos, em condições a determinar em regulamento a aprovar por despacho do Ministro da Presidência.

11 — O Programa funciona na dependência do Ministro da Presidência.

12 — O Programa é coordenado pelo alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, com faculdade de delegação no alto-comissário-adjunto.

13 — Para efeitos da presente resolução, o alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas e o alto-comissário-adjunto mantêm o estatuto definido no Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro.

14 — Compete ao alto-comissário:

- a) Propor à tutela as orientações e medidas necessárias à execução do Programa;
- b) Dirigir o Programa e as equipas de projecto envolvidas, aprovando os projectos seleccionados;
- c) Nomear os coordenadores regionais do Programa;
- d) Solicitar aos serviços centrais, regionais e locais da Administração Pública, em especial dos ministérios envolvidos, toda a colaboração e informação necessárias à prossecução dos seus objectivos;
- e) Solicitar pareceres a entidades nacionais, que permitam garantir um apoio científico e técnico e uma avaliação global da experiência.

15 — No âmbito do Programa, o alto-comissário tem competência para autorizar a realização de despesas que se mostrem necessárias ao cumprimento dos seus objectivos, designadamente de aquisição de bens e serviços, a atribuição de subsídios, a adjudicação de estudos e pagamentos, até aos limites que lhe estão atribuídos enquanto alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas.

16 — O alto-comissário é apoiado tecnicamente na coordenação do Programa por uma estrutura de apoio técnico, que será composta e integrará os três coordenadores de zona do Programa, equiparados, para efeitos remuneratórios, a directores de serviços, cinco técnicos superiores com perfil profissional adequado aos objectivos do Programa e um representante da entidade designada para o apoio técnico, logístico e administrativo ao Programa.

17 — Os coordenadores de zona executarão as orientações do alto-comissário e, em colaboração com a equipa técnica, são responsáveis por suscitar, dinamizar e acompanhar os projectos da área da sua competência.

18 — A equipa técnica integra, entre outras, competências de gestão de projecto, de animação juvenil, de apoio jurídico, de educação e formação e ainda as de apoio à execução do Programa.

19 — A intervenção da equipa técnica, enquadrada pelos coordenadores de zona, visa, entre outras, as seguintes acções:

- a) Promover a apresentação de projectos candidatos ao Programa, apoiando-os na identificação das necessidades, na estruturação de parcerias, na definição de objectivos e metas e na formulação da sua candidatura;
- b) Analisar as candidaturas e emitir pareceres;
- c) Acompanhar a execução dos projectos aprovados, mediante a formação de equipas de projecto, de visitas de acompanhamento e de avaliação periódica;
- d) Elaborar relatórios de acompanhamento dos projectos para apresentação ao alto-comissário.

20 — O Programa é financiado pelo orçamento da segurança social, na parte relativa ao sistema de acção social.

21 — O Programa é acompanhado e avaliado anualmente por uma entidade externa a designar pelo alto-comissário.

22 — O resultado da avaliação será apresentado à tutela.

23 — O Programa durará até 31 de Dezembro de 2006, podendo ser reajustado no seguimento da primeira avaliação externa.

24 — A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2004.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Abril de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Castelo Branco aprovou, em 30 de Setembro de 2003, a suspensão da aplicação das alíneas b) e f) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento do Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo Branco e a suspensão da aplicação da alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo Branco, ambas pelo prazo de três anos.

O Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo Branco foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 129-A/2001, de 20 de Agosto, e o Plano Director Municipal de Castelo Branco foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/94, de 11 de Agosto, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30-A/2002, de 11 de Fevereiro, e pela deliberação da Assembleia Municipal de Castelo Branco de 5 de Dezembro de 2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003.

A suspensão da aplicação da alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo Branco decorre, em parte, da suspensão da aplicação das alíneas b) e f) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Ampliação da Zona Industrial de Castelo Branco, fundamentan-

do-se ambas na verificação de circunstâncias excepcionais, resultantes da alteração das perspectivas de desenvolvimento económico e social local, através da implantação de novas unidades industriais na zona de expansão industrial prevista no Plano de Pormenor em vigor, incompatíveis com a aplicação das referidas disposições regulamentares, que geram desigualdades significativas de oportunidades aos investidores e consequências negativas para o ordenamento do território e para a adequada gestão territorial dos espaços industriais.

A suspensão parcial dos dois instrumentos de planeamento territorial foi objecto de parecer favorável da ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a suspensão da aplicação das alíneas b) e f) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento do Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo Branco e a suspensão da aplicação da alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo Branco, ambas pelo prazo de três anos.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 438/2004

de 30 de Abril

Com a implementação de um registo simplificado de atribuição de número de identificação fiscal a sujeitos passivos não residentes que apenas obtenham em território português rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo pelo Decreto-Lei n.º 81/2003, de 23 de Abril, foram criadas as condições para um maior controlo do imposto retido nos pagamentos efectuados a não residentes, reforçando-se ainda a colaboração entre administrações tributárias de diferentes espaços.

Contudo, o modelo de impresso da actual declaração modelo 130, prevista no n.º 7 do artigo 119.º do Código do IRS, e aprovada pela Portaria n.º 14/2000, de 15 de Janeiro, é manifestamente desadequado às novas exigências, contendo elementos que impedem o seu eficaz tratamento, nomeadamente nomes e moradas em língua estrangeira com incorrecções.

Por outro lado, o cumprimento desta obrigação acessória através de suporte de papel tem evidenciado alguns erros e apresenta um peso exagerado em termos de recolha de dados, situações facilmente ultrapassáveis com a utilização das novas tecnologias.

Por último, salienta-se a alteração que também se adopta com a aprovação do novo modelo e que se refere à sua designação, tendo-se optado por modelo 30, para maior facilidade de identificação e melhoria da imagem da administração tributária em termos de peso declarativo.